



Handwritten signature and initials in blue ink.

ESTATUTOS

Da Associação de Solidariedade Social e Melhoramentos de Amiais de Baixo

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede, Objetivo e Âmbito de Ação

Artigo 1º

Natureza, Denominação, Sede e Âmbito de Ação

A Associação de Solidariedade Social e Melhoramentos de Amiais de Baixo, com natureza jurídica de Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída por tempo ilimitado, com sede na Rua do Casal Frazão, nº 20, 2025-301 Amiais de Baixo, freguesia de Amiais de Baixo, concelho de Santarém e o seu âmbito de ação abrange prioritariamente a freguesia de Amiais de Baixo, podendo alargar a sua intervenção ao distrito de Santarém.

Artigo 2º

Objetivos

A Associação de Solidariedade Social e Melhoramentos de Amiais de Baixo tem como objetivo geral o exercício da solidariedade social, pelo que se propõe prosseguir os seguintes objetivos específicos:

1. A título principal:
 - a) O desenvolvimento local pela promoção integral do bem-estar social e comunitário da população;
2. A título secundário:
 - b) O desenvolvimento das suas competências cívicas, profissionais e intelectuais, de forma a contribuir para a coesão social.

Artigo 3º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar, manter e desenvolver, entre outras que se venham a verificar necessárias, as estruturas e valências que deem respostas às problemáticas existentes a nível local, tendo como principais áreas de intervenção:
 - a) Centro de Dia
 - b) Estrutura Residencial Pessoas Idosas (ERPI)

Handwritten signature and initials in blue ink.

- c) Apoio Domiciliário
- d) Centro de Convívio
- e) Centro Comunitário
- f) Aproveitamento de Tempos Livres (ATL)
- g) Creche

2. A Instituição poderá ainda, para além das áreas enumeradas no número anterior, manter e desenvolver outras atividades secundárias complementares, no âmbito das problemáticas existentes a nível local, a saber:

- a) Promover os direitos humanos, a multiculturalidade, a igualdade de oportunidades e de género;
- b) Desenvolver o património cultural e artístico;
- c) Promover o voluntariado, como expressão de solidariedade e responsabilidade coletiva;
- d) Promover atividades educacionais, culturais, recreativas, desportivas e de lazer;
- e) Promover a requalificação ambiental;
- f) Promover a saúde e a habitação;
- g) Promover o desenvolvimento local e comunitário;
- h) Promover formação, qualificação pessoal e profissional;
- i) Estabelecer parcerias com outras Instituições;
- j) Apoiar e executar obras, que se revelem necessárias nas diferentes áreas de intervenção e que daí resultem melhorias de interesse público;

Artigo 4º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos serviços e valências constarão de regulamentos internos aprovados pela Direção, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 5º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.



edney
ca
10

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 23º;
- d) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.



efrey
CA
A

Artigo 9º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

Artigo 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação ou contribuído para o seu desprestígio.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação



c. f. l. v. e. g.
CU
A

ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração.
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 10º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 30 dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriênio.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 17º

Incompatibilidade

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da Associação.
2. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 18º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.



C. Alves
CA
A

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 19º

Responsabilidades dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declarações na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou nº 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.



Handwritten signature and initials in blue ink.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Sessão II
Da Assembleia Geral

Artigo 21º
Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º
Competências

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

Reuniões da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24º

Convocatória e Publicitação

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do número seguinte.
- 2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 25º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de voto, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 22º só serão válidas se obtiverem pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos 12 meses de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente datada e assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Sessão III

Da Direção

Artigo 28º

Constituição



C. Alves
C.
A.

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 29º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos utentes;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
 - g) Efetuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, alienar bens, aceitar heranças, legados e donativos, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
3. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Handwritten notes:
c/ f/ m/ y
c/ m/ i
A

Artigo 30º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 31º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 33º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;



Handwritten signature and initials in blue ink.

- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 34º

Competências do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 35º

Reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 36º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro ou Secretário e do Presidente ou Vice-Presidente
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 38º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da Instituição, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre e qualquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- e) Assistir às reuniões do órgão de administração, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 39º

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Capítulo IV

Disposições Diversas

Artigo 40º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;



- g) Proveitos das parcerias com outras Associações;
- h) Outras receitas.

Artigo 41º

Quotas

Os associados pagam uma quota mensal, de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

Artigo 42º

Extinção

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.

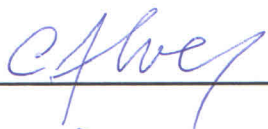
Artigo 43º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de Sócios realizada na sede da Associação, em Amiais de Baixo, no dia vinte e seis de julho de dois mil e dezanove.

Assinaturas dos elementos que fizeram parte da Mesa da Assembleia Geral:

PRESIDENTE - 

1.º SECRETÁRIO - 

2.º SECRETÁRIO - 